



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTE AO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2021, EDITAL Nº 064/2021**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2021, às 09 horas e 30 minutos, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitações, designado por portaria específica, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a fim de abrir os envelopes contendo a Documentação e o Projeto de Venda do Chamamento Público 002/2021, cujo objeto é o credenciamento de agropecuárias, postos de combustíveis e prestadoras de serviço de trator, escavadeira e retroescavadeira hidráulica, para fins de concessão de benefícios aos agricultores que fizeram uso do talão de produtor no transcurso do ano de 2019. Deixaram os envelopes contendo a documentação para cadastramento até as 09 horas do dia 13 de setembro as seguintes empresas:

- 1) ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE BOM PRINCÍPIO - APSAT, CNPJ nº 92.123.116/0001-36, sem representante presente;
- 2) ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARIO ALLES, CNPJ sob nº 13.138.442/0001-40, sem representante legal;
- 3) AGROSCHOMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ sob nº 14.685.987/0001-30, sem representante legal;
- 4) SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE BOM PRINCÍPIO E SÃO VENDELINO, CNPJ sob nº 90.873.605/0001-80, sem representante legal.

Abertos os envelopes contendo a Documentação e o Projeto de Venda, os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações. Ao analisar a documentação entregue, observou-se que todas as empresas atenderam aos requisitos para credenciamento e estão aptas a fornecerem seus produtos e serviços aos agricultores beneficiados com a concessão dos referidos bônus. Observamos uma inconsistência na documentação da empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARIO ALLES pois a mesma cotou todos os itens dispostos no edital, tal igual o anexo I deste edital. Já no anexo VII, o mesmo especificou que cotaria apenas os itens 1, 2 e 3. Salientamos que a referida empresa poderá fornecer apenas combustíveis, itens 1, 2 e 3 pois este é o objeto da atividade principal da empresa, contida em seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ).

Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.